



ESCOLA SUPERIOR AGRÁRIA
INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

**Licenciamento da Distribuição e Venda de
Produtos Fitofarmacêuticos – Grau de
Implementação no Ribatejo Norte**

Engenharia das Ciências Agrárias e Ambiente – Ramo Rural
Relatório do Trabalho de Fim de Curso

Carlos Jorge Arrais Brites Moita

—◆—
CASTELO BRANCO
2008

Lista de siglas

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	1
2. OBJECTIVOS DO TRABALHO	3
3. DEFINIÇÃO DE PRODUTO FITOFARMACÊUTICO	4
4. A HOMOLGAÇÃO DE PRODUTOS FITOFARMACÊUTICOS	6
5. AVALIAÇÃO DE RISCOS À EXPOSIÇÃO	9
5.1. Avaliação toxicológica	9
5.2. Avaliação de resíduos	9
5.3. Avaliação eco-toxicológica e ambiental	9
5.4. Avaliação biológica	10
5.5. Avaliação físico-química	10
6. VIAS DE PENETRAÇÃO NO ORGANISMO	11
7. IDENTIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE RISCOS	12
8. SINTOMAS MAIS FREQUENTES DA INTOXICAÇÃO	14
9. SITUAÇÕES DE RISCO	15
10. MEDIDAS DE PREVENÇÃO/PROTECÇÃO	17
10.1. Hierarquia das acções de prevenção e controlo	17
10.2. Processos para controlar os riscos	17
10.3. Medidas construtivas ou medidas de engenharia	18
10.4. Medidas organizacionais	19
10.5. Protecção individual	19
11. ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS FITOFARMACÊUTICOS	20
11.1. Risco de intoxicação	20
11.2. Risco de irritação e de queimaduras	21
11.3. Risco de contaminação ambiental	21
11.4. Risco de incêndio	22
11.5. Risco de quedas do material, ferramentas e EPI	23
11.6. Risco de lesões dorso-lombares	23
11.7. Risco de quedas de pessoas	23
11.8. Risco de quedas em altura	23
12. GESTÃO DO ARMAZÉM	25
12.1. Responsabilidades	25
12.2. Sistemas de Controlo de Existências	26
12.3. Operações auxiliares e actividades não rotineiras	26
12.4. Acesso ao armazém de PF	27
12.5. Controlo de transportes	27
12.6. Etiquetagem e Preservação da carga	27
12.7. Supervisão e Formação de Pessoal	28

13. IMPLEMENTAÇÃO DO DECRETO-LEI 173/2005	30
14. CONSTRUÇÃO DE ARMAZÉNS DE PF	32
14.1. Intoxicação	33
14.2. Incêndio	34
14.3. Queda de pessoas	34
14.4. Contaminação ambiental	35
14.5. Electrização ou electrocussão	35
15. REMODELAÇÃO DAS INSTALAÇÕES EXISTENTES	36
16. PROCEDIMENTOS PARA A OBTENÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO E VENDA DE PF	39
16.1. Acreditação de Técnicos Responsáveis	39
16.2. Habilitação para operador	39
16.3. Documentação necessária	40
17. GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DO QUADRO JURÍDICO	41
17.1. Pedidos de autorização de distribuição e venda de PF	42
17.2. Autorizações de distribuição e venda de PF	43
17.3. Ribatejo Norte	43
18. CONCLUSÕES	45
Bibliografia	
Agradecimentos	
Anexos	

RESUMO

Este trabalho tem como tema central a distribuição e venda de produtos fitofarmacêuticos (PF) e o grau de implementação do actual quadro jurídico, imposto através do Decreto-Lei 173/2005 de 21 de Outubro, decreto este que veio colmatar a grave lacuna que existia em relação ao licenciamento dessa actividade.

Para melhor enquadrar o tema, definiu-se o conceito de PF. Os PF são produtos químicos, que acarretam riscos inerentes à sua natureza, identificaram-se esses riscos e as medidas de prevenção/protecção para cada um deles de forma genérica.

A armazenagem de PF, como parte inseparável da venda destes produtos, é abordada, não só do ponto de vista dos riscos e como os minimizar, mas também, do ponto de vista da gestão de armazém, sendo esta, uma medida organizacional que visa minimizar o risco na manipulação dos PF.

A publicação do Decreto-Lei 173/2005 trouxe regras rigorosas aplicáveis à actividade de distribuição e venda de PF mas também às actividades relacionadas com a aplicação. A exigência fulcral deste Decreto-Lei diz respeito à construção de armazéns de PF, ou remodelação dos armazéns já existentes à data da sua publicação. Os armazéns já existentes tiveram 2 anos para se adaptarem ao novo quadro jurídico, prazo esse prorrogado até 30 de Abril de 2008. O Decreto-Lei obriga ao pedido de autorização para o exercício das actividades de distribuição e venda de PF, pedidos esses que devem ser entregues nas Direcções Regionais da área onde se encontram.

Limitando o estudo do grau de implementação do actual quadro jurídico, à área do Ribatejo Norte, que abrange 10 concelhos pertencentes à região sob a alçada da Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo, analisou-se o número de pedidos entregues no Ribatejo Norte e as autorizações concedidas.

Concluiu-se que o grau de implementação foi satisfatório, pois a maioria dos pedidos de autorização foi concedido. O Decreto-Lei 173/2005 era já há muito necessário para impor ordem e rigor numa actividade que acarreta riscos e que carecia de legislação adequada.

Palavras-chave: Produtos fitofarmacêuticos, Licenciamento, Dec.-Lei 173/2005